



Câmara Municipal de Fortaleza

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA Nº 0001 /2007**

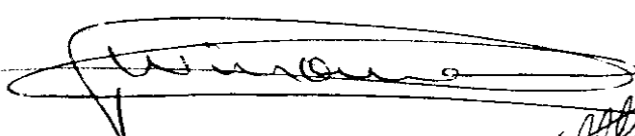
**“Acrescenta inciso ao parágrafo 2º do Artigo 234 da
Lei Orgânica do Município de Fortaleza e
dá outras providências”.**

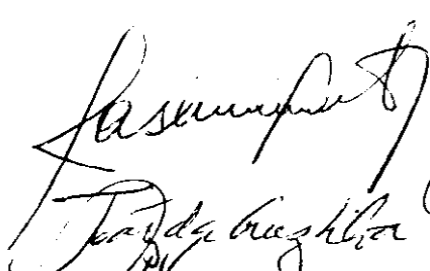
Artigo 1º - Acrescente-se ao parágrafo 2º do Artigo 234 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza o seguinte inciso:

I – Considera-se, ainda, instituição regular de ensino, para efeito do exercício do direito constante neste artigo, os Cursos de Teologia, Ciências Religiosas, os Institutos Bíblicos e Seminários Maiores, enquanto pessoas jurídicas de direito privado, de grade curricular livre, mantidos por grupos confessionais, com pelo menos cinco anos de regular funcionamento à data da publicação desta Lei.

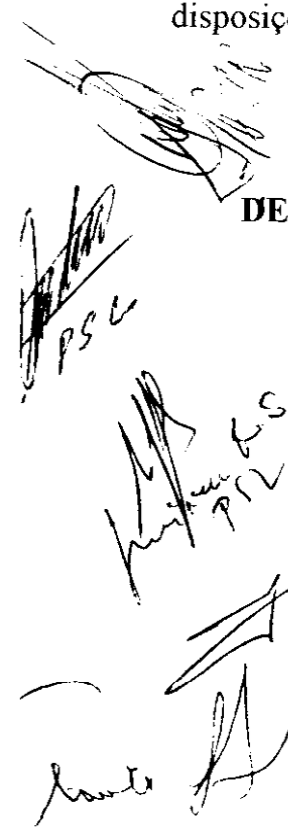
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 09 DE 08 DE 2007**


**WILLAME CORREIA
VEREADOR – LÍDER DO PTB**


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – GABINETE DO VEREADOR WILLAME CORREIA
Rua Thompson Edificação, 830 – Gabinete 29 – Telefone/Fax 3444.8300
Willame_correia@vereador.cmfor.ce.gov.br


DEP. LEGISLATIVO
EM 09 DE 08 DE 2007


raure



**Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR WILLAME CORREIA**

JUSTIFICATIVA

O Curso de Teologia, como bem interpretado pelo Conselheiro Carlos Efren, do Conselho Nacional de Educação, é um curso de secular tradição, que remonta às primeiras tentativas de implantação de um ensino acadêmico em nosso País.

Fortaleza conta com um considerável número de instituições de Ensino Teológico, de inquestionável importância para a formação moral e espiritual de nossa sociedade. Essas instituições, em sua maioria, estão ligadas a agremiações religiosas, dada a necessidade de contarem com uma linha doutrinária específica para a formação de seus obreiros, padres, pastores, missionários...

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Artigo 234, garante aos estudantes de nossa cidade o abatimento de 50% sobre o valor da tarifa cobrada no transporte público coletivo. Para efeito desse artigo, seu parágrafo primeiro estabelece que esses estudantes deverão estar matriculados em instituições de ensino regulares, apontadas, no parágrafo segundo, como aquelas mantidas ou reconhecidas por órgãos competentes da União, do Estado ou do Município.

Os Cursos de Teologia, de Ciências Religiosas, os Institutos Bíblicos e os Seminários Maiores não gozam, em sua maioria, da prerrogativa exposta no parágrafo segundo do Artigo 234 da LOM. Entretanto, o Conselho Nacional de Educação, por força da função normativa a ele conferida no artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, legitima e define as Instituições Superiores de Educação Teológica e, conseqüentemente, os ESTUDANTES nelas matriculados, através do Parecer 241/99, emitido pela Câmara de Educação Superior do MEC.

Os cursos superiores que atendem orientação confessional são considerados pela legislação em vigor como "Cursos Livres", o que não quer dizer que, absolutamente, estejam eles insubmissos ao talante estatal. Antes pelo contrário, assim como as instituições educacionais militares, as de natureza confessional estão submetidas a regime especial, pelo caráter específico dos seus objetivos.

Esse aspecto se deve, em especial, ao que estabelece o voto dos relatores no já aqui mencionado Parecer 241/99 do Conselho Nacional de Educação, em que estabelece, *ipsis literis*, que "*Os cursos de bacharelado em Teologia sejam de composição curricular livre, a critério de cada instituição, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas*". Assim sendo, esse Parecer aponta a concordância da instância Federal quanto ao funcionamento das instituições de ensino teológico, o que as coloca numa situação de regularidade no meio educacional.



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR WILLAME CORREIA

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, encontramos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu Artigo 19, a classificação das instituições ensino em públicas e privadas, para em seguida, no Artigo 20, enquadrar as instituições de ensino de natureza privada da maneira seguinte: particulares, comunitárias, **confessionais** e filantrópicas, ficando claro que essa tipologia de instituição é auto-explicável.

Artigo 20 – As entidades privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:
(...)

III - Confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

O Inciso III, do artigo 20, é enfático e de meridiana clareza quanto a legalidade e legitimidade das instituições educacionais de natureza religiosa ou confessional, constituídas em qualquer nível do ensino pátrio, seja ele básico (infantil, fundamental e médio) ou superior (Universidades, Faculdades, Academias, Institutos, Seminários, etc.) nas esferas respectivas dos sistemas educacionais – municipais, estadual ou federal.

Importante, ainda, ressaltar o disposto no Artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao estabelecer que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família...”, deixa claro que não há e nem poderá haver discriminação nem limitação à EDUCAÇÃO e, por via de consequência, ao EDUCANDO (estudante), objetivo último da EDUCAÇÃO.

Com base neste contexto é que ora vimos apresentar essa Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza, como forma de assegurar um inquestionável direito de quase 5000 estudantes dos cursos de Teologia em nossa Capital que, a partir desse ano, não mais contarão com o benefício da Carteira Estudantil, visto que a atual redação do Artigo 234 da LOM exclui instituições e educandos de Teologia desse rol de beneficiários.

Face ao exposto e embasado nos aspectos legais estabelecidos em nossa Carta Maior e Parecer do MEC é que vimos solicitar o apoio de nossos pares para a aprovação desta matéria, garantindo um tratamento justo e igualitário a quase cinco mil estudantes de Fortaleza.